

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL (CBF).

DOS PARTÍCIPES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **RICARDO GARCIA CAPPELLI**, e pelo Diretor, Sr. **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, nos termos do seu Estatuto, doravante designada **ABDI**;

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Avenida Luís Carlos Prestes, 130 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.585.709/0001-62, neste ato representada por seu Presidente **Samir de Araújo Xaud**, doravante denominada **CBF**;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) O futebol é um fenômeno cultural, social e econômico de ampla penetração na sociedade brasileira e exerce papel fundamental na construção de identidade nacional e na promoção de valores como respeito, inclusão, diversidade e paz;
- (ii) O futebol é vetor estratégico de desenvolvimento econômico e social, com potencial para gerar emprego, renda, inovação, empreendedorismo, turismo, investimento e projeção internacional;
- (iii) A integridade das competições esportivas é um pilar essencial para preservar a confiança da sociedade, proteger os investimentos públicos e privados e garantir o pleno desenvolvimento da indústria do futebol;
- (iv) A manipulação de resultados, o assédio, a corrupção e outras práticas ilícitas ameaçam a integridade do esporte e comprometem seu impacto positivo na juventude e na economia;
- (v) A ABDI tem por missão contribuir para a formulação e implementação de políticas públicas que promovam a competitividade e inovação da indústria nacional;

- (vi) A CBF é a entidade responsável por organizar, promover e desenvolver o futebol no Brasil, buscando o fortalecimento de sua estrutura e a valorização de seus impactos sociais e econômicos e
- (vii) Os princípios e compromissos das convenções internacionais, como a Convenção do Conselho da Europa sobre Manipulação de Competições Esportivas (Convenção de Macolin), bem como as diretrizes da UNESCO para a promoção dos valores do esporte, servem de referência para a atuação conjunta.

Resolvem, de comum interesse e na melhor forma de direito, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer a cooperação entre a ABDI e a CBF, no âmbito de suas competências institucionais, com a finalidade de desenvolver ações conjuntas voltadas à promoção, ao fortalecimento e ao desenvolvimento da cadeia produtiva do futebol, considerando sua relevância para a economia e para a sociedade brasileira, mediante a realização de atividades de interesse recíproco.

O presente Acordo tem como objetivos específicos:

- (i) Compartilhamento de dados, permitindo o intercâmbio entre a ABDI e a CBF de conteúdos relevantes relacionados à cadeia produtiva do futebol, incluindo indicadores, impactos econômicos e sociais, por meio da realização de pesquisas, estudos, mapeamentos e análises;
- (ii) Desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva do futebol e do ecossistema do futebol, com foco na inovação, na transformação digital e na promoção da sustentabilidade;
- (iii) Desenvolvimento de ações destinadas à promoção da integridade, da ética e da transparência nas atividades relacionadas ao futebol e
- (iv) Promoção da educação, da inclusão social e da formação cidadã por meio do futebol, reconhecendo seu papel como ferramenta de desenvolvimento humano, integração comunitária e geração de oportunidades, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro. A cooperação ocorrerá por meio da realização de intercâmbio de informações, planejamento, estruturação e produção de documentos, estudos e pesquisas, eventos e reuniões, entre outras ações de interesse comum.

Parágrafo segundo. Os trabalhos oriundos dos estudos e pesquisas realizados pelos PARTICIPES poderão subsidiar as Partes em suas atividades de fomento às políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os partícipes elaborarão conjuntamente plano de trabalho, que definirá as atribuições de cada um, contendo um cronograma de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- (i) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- (ii) Disponibilizar seu corpo técnico-profissional, recursos tecnológicos e materiais para a realização do objeto do presente termo, de acordo com as necessidades de cada atividade específica que vier a ser desenvolvida;
- (iii) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- (iv) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- (v) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e
- (vi) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não implica compromissos financeiros entre os PARTÍCIPEs, não havendo repasse de recursos de um PARTÍCIPE ao outro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 02 anos, podendo ser prorrogado, se houver manifesto interesse das Partes, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Este Instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPEs, desde que tal interesse seja manifestado previamente, por uma das Partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos PARTÍCIPEs, sujeitando-se às regras da legislação

específica.

Parágrafo Primeiro. Mediante instrumento próprio, a ser elaborado posteriormente em caso de necessidade, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo Segundo. Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. **Parágrafo Terceiro.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

O presente Acordo poderá ser dissolvido a qualquer tempo e por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O presente Acordo poderá também ser rescindido, por qualquer dos PARTÍCIPES, imediatamente, sem qualquer aviso, caso haja descumprimento de qualquer obrigação.

Parágrafo segundo. Ocorrendo dissolução, as atividades já iniciadas deverão ser concluídas, salvo se, de forma diversa, dispuserem os PARTÍCIPES por escrito.

Parágrafo terceiro. Havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

OS PARTÍCIPES se obrigam a tratarem de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas da outra Parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

Parágrafo único. As Partes reconhecem expressamente que a divulgação de qualquer informação, violando as obrigações aqui assumidas, poderá importar na prática de ilegalidades previstas na legislação aplicável, ensejando ação de perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste instrumento guardará seu vínculo e subordinação com o PARTÍCIPE a cujo quadro pertencer, a quem competirá a responsabilidade sobre eles, incluídas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e

tributárias, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro PARTÍCIPE.

Parágrafo único. O pessoal envolvido na execução dos trabalhos, no âmbito deste instrumento, reconhece e concorda em cumprir integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Isso inclui, mas não se limita à coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais. Comprometendo-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados dos indivíduos envolvidos no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa aos PARTÍCIPEs signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das Partes em contrário.

Parágrafo único. Na divulgação, não poderão constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de empregados em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus PARTÍCIPEs.

Parágrafo primeiro. Fica a ABDI autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE, que este termo subscreve, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte: a) fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da PARTÍCIPE: nome completo e cópias e números de identidade e CPF; b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a ABDI identifique e entre em contato com os representantes da PARTÍCIPE por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico; c) a ABDI não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A ABDI é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico:

████████████████████

Parágrafo terceiro. A ABDI poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo quarto. As Partícipes se responsabilizam por todas as medidas de segurança

necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os representantes das PARTÍCIPES, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo sexto. Os representantes das PARTÍCIPES poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para o cumprimento dos compromissos assumidos no presente instrumento e a realização das atividades correspondentes, os PARTÍCIPES devem estabelecer, de modo contínuo, mecanismos eficazes de comunicação e intercâmbio de informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidas mediante entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro da Cidade de Brasília/DF será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem assim justos e de pleno acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento, juntamente às testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2025.

Ricardo Garcia Cappelli
Assinado de forma digital por Ricardo Garcia Cappelli
Dados: 2025.11.17 19:06:52 -03'00'

Ricardo Garcia Capelli
Presidente ABDI

SAMIR DE ARAUJO XAUD
Assinado de forma digital por SAMIR DE ARAUJO XAUD
Dados: 2025.11.14 17:22:53 -03'00'

Samir Xaud
Presidente CBF

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z9TJ-PI9Q-BMXI-L8X0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Perpetua de Almeida - 09/12/2025 09:24:14 (Certificado Digital)
- SAMIR DE ARAUJO XAUD - 14/11/2025 17:22:53 (Certificado Digital)
- Ricardo Garcia Cappelli - 17/11/2025 19:06:52 (Certificado Digital)